



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

CONTRATO

Campinas, 19 de maio de 2025.

CONTRATO n.º 024/2025

PROTOCOLO SEI n.º EMDEC.2025.00002351-67

MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação, art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016

VIGÊNCIA 12 (doze) meses

VALOR TOTAL R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais)

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **MAPPA BRASIL LTDA**, com sede à Rua Bocaiuva, 2125, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88.015-530, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 50.509.452/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software MAPPA Plano Business, por 12 (doze) meses, com fulcro no inciso I do art. 30 da lei federal 13.303/2016, conforme especificações descritas nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência do presente Contrato inicia-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Campinas -DOM, pelo período de **12 (doze) meses**.

2.2 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato, as constantes do **Anexo I - Termo de Referência e a Proposta Comercial**, que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.4. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.4.1. **Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

3.5. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária no prazo de 05 (cinco) dias a contar da aprovação da Nota Fiscal pela EMDEC.

4.2 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP. – CEP.: 13.035-270

CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110

- b) Indicação dos serviços ou materiais, quantidades, valores unitários e totais;
- c) Protocolo SEI nº **EMDEC.2025.00002351-67**;
- d) Contrato nº 024/2025;

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4 A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento após o recebimento da nota fiscal correta.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços/fornecimento.

4.5 Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato.

5.2. Deverá ser disponibilizado acesso ao portal de gerenciamento das licenças (Admin console online) para atribuição e reatribuição da licença.

5.3. Fornecer acesso ao centro administrativo de licenças se necessário, para que possamos atribuir as licenças aos nossos colaboradores.

5.4. A chave serial deve ser entregue aos responsáveis pelas informações técnicas indicado no Anexo I - Termo de Referência no item 8.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir as exigências elencadas nos itens deste Contrato e as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Proposta Comercial com sua programação.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento do contrato, com exceção de assuntos de caráter técnico.

6.3. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços e o suporte serão prestados em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva proposta durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2 Indicar preposto para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral do contrato, após processo administrativo.

CLÁUSULA NOVA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo para execução do contrato e ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

10.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

10.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.3.2;

10.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

10.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

10.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

10.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

10.5.3. . Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

10.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

10.8. A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral motivado e escrito com base nos motivos indicados no item 11.2 e após processo administrativo;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral motivada a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral motivada ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes, no âmbito do presente Contrato, declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

14.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados diretamente à parte inocente nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1 A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

15.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações, desde que assinaladas como confidenciais no momento de sua divulgação na EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

15.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

15.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em

decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

15.5 A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

15.6 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância das obrigações gerais de sigilo indicadas no presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

15.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC em primeira oportunidade acerca da referida intimação, desde que permitido por lei ou pela autoridade, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

15.8 A CONTRATADA obriga-se a informar no menor prazo possível à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

15.9 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

15.10 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

15.11 A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social do contratado

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, para um só e jurídico efeito.

Pedro David Beraldo
Diretor de Planejamento

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro

MAPPA BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software **MAPPA Plano Business**, por 12 (doze) meses.
- 1.2. Em atendimento ao objeto supracitado, será exigida a comprovação de que a empresa, está autorizada a comercializar os produtos especificados para órgãos governamentais.

2. QUANTIDADE

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1.1	01 (uma)	Aquisição de Licença de uso MAPPA	MAPPA Plano Business

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

- 3.1. Aquisição de 01 (uma) licença do software **MAPPA Plano Business**, por 12 (doze) meses, em sua última versão disponível;
- 3.2. A licença deve ser compatível com Windows 11 ou superior;
- 3.3. Suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, atendimento por telefone ou por website, para correção de problemas e dúvidas identificadas pelo usuário;
- 3.4. Deverá ser disponibilizado acesso ao portal de gerenciamento das licenças (Admin console online) para atribuição e redistribuição da licença.

4. DEVERES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsável por acompanhar pelo primeiro serviço de ativação, configuração e distribuição sendo responsabilidade da EMDEC apenas fiscalização dessas etapas;
- 4.2. Instalar o software em etapa única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 4.3. Indicar profissional legalmente habilitado, integrante do quadro da empresa, como responsável técnico pelos serviços;
- 4.4. Fornecer acesso ao centro administrativo de licenças se necessário, para que possamos atribuir as licenças aos nossos colaboradores.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O prazo para a implantação da infraestrutura, testes e eventuais treinamentos para que os serviços estejam em pleno funcionamento, será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de início da vigência contratual, publicação do extrato no diário oficial de campinas;
- 5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos serviços prestados, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. A chave serial deve ser entregue aos responsáveis pelas informações técnicas deste termo, no item 8.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

8. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Michelle da Silveira Rosa - Contato: (19) 3772 - 4072 – E-mail: michelle.rosa@emdec.com.br

8.2. Marcelo Tortorelli Moraes- Contato: (19) 3772 – 4293 – Email: marcelo.moraes@emdec.com.br

9. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

9.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

9.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

9.1.3 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

9.1.4 A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

9.1.5 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

9.1.6 Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

9.1.7 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

9.1.8 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9.1.9 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

9.1.10 A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

10. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em reais, com valor individualizado para o item, utilizando somente duas casas decimais, conforme o modelo de proposta preferencial que segue abaixo.

10.2. O valor ofertado deve contemplar todos os impostos e encargos não gerando quaisquer custos adicionais à EMDEC.

Identificação da Proponente

Razão Social: MAPPA BRASIL LTDA	É enquadrada como ME ou EPP?		CNPJ nº: 50.509.452/0001-71
	SIM	NÃO X	

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, km 01, nº 600, Sala 701, Bairro João Paulo		Cidade: Florianópolis	Telefone: 19 99682 4638	
Estado: SC		e-mail: biancabritto@mappa.ag		
Responsável pela Elaboração da Proposta: Bianca de Britto			Data: 26/03/2025	
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Aquisição de Licença de uso MAPPA Plano Business	01	R\$ 16.150,00	R\$ 16.150,00
TOTAL				R\$ 16.150,00

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Software On-line de Processamento de imagens de drones

Proposta Comercial

Empresa Municipal de Desenvolvimento De Campinas/SP

Data: 16/04/2025

PRINCIPAIS SOLUÇÕES

Mais de 10 produtos, entre ortomosaicos e arquivos de topografia



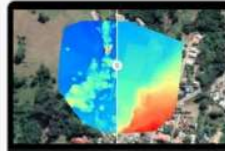
PROCESSAMENTO
ILIMITADO



UPLOAD TURBO
ARQUIVOS ZIPADOS



ORTOMOSAICOS
ALTA DEFINIÇÃO



MODELO DIGITAL DE
TERRENO E SUPERFÍCIE



NUVEM DE PONTOS
E CURVA DE NÍVEL

SÓ A MAPPA TEM:



Upload **TURBO**
Arquivos zip



Pontos de controle
Sem custo adicional



Compatível com
Multirrotores e Asa fixa



Compatibilidades com câmera
RGB e Multiespectral



010101
010
11
Melhores servidores
em nuvem para
**armazenamento
seguro**



Sistema
100% on-line



Suporte e atendimento
ESPECIALIZADO



100%
NACIONAL

FERRAMENTAS



PRECISÃO E ACURÁCIA
PONTOS DE CONTROLE



UPLOAD DE
ORTOMOSAICO PARA
GESTÃO DE PROJETOS



DOWNLOAD
DOS MAPAS PARA
INTEGRAÇÃO EM
OUTROS SOFTWARES



COMPARTILHAMENTO
PROJETOS COM
CLIENTES E COLABORADORES



UPLOAD DE
SHAPEFILES



MEDIÇÃO
DE ÁREAS



DESENHO
DE TALHÕES



MARCAÇÃO DE PONTOS PARA
INTEGRAÇÃO COM GPS

CARACTERÍSTICAS PLANO BUSINESS

- Processamento com pontos de controle;
- Processamento ilimitado:
RGB até 3000 imagens, Multiespectral até 15000 imagens
- Compatibilidade com aeronaves PPK/RTK;
- Comparativo de ortomosaicos;
- 5TB de Armazenamento;
- Medição de áreas e distâncias;
- Download de arquivos;
- Compartilhamento de projetos;
- 2 Acessos simultâneos.

INVESTIMENTO

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
Plano Business - 12 meses	R\$ 16.150,00*

* Valor promocional, acordado em negociação. Preço original: R\$ 22.788,00

- Forma de pagamento: Pagamento à vista, via pix/ted em até 5 dias após emissão e aceite da Nota Fiscal. A nota fiscal será emitida mediante Ordem de Fornecimento.

Dados bancários:
 MAPPA BRASIL LTDA | CNPJ: 50.509.452/0001-71
 Chave PIX (CNPJ): : 50509452000171
 Banco do Brasil (001)
 Ag.: 3174-7 | CC: 31272-X

› Esta proposta é válida até dia 30/04/2025.

www.mappa.ag

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Plano de processamento de imagens **ilimitado** de projetos com até 3000 imagens RGB e 15000 imagens multiespectrais.

Onboarding On-line com Gerente de conta (Videochamada ao vivo – 1 hora)

Acesso à plataforma: **imediato** (após emissão do pedido de compras e faturamento);

Prazo de entrega para Projetos com GCP (Pontos de controle):
 Em até 48 horas úteis

Suporte:

Via email: suporte@horusaeronaves.com

Via telefone

+ Gerente de conta



www.mappa.ag



mappa

Consultor: Bianca de Britto
Telefone 19 9 9682 4638
Email: biancabritto@mappa.ag

MAPPA BRASIL LTDA

CNPJ: 50.509.452/0001-71

R. Bocaiúva, 2125 - 2º andar
Centro, Florianópolis - SC, 88015-530



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CONTRATADA: MAPPA BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software MAPPA Plano Business, por 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente
[REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente
[REDACTED]

(Autorização contida no processo SEI EMDEC.2025.00002351-67)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pedro David Beraldo

Cargo: Diretor de Planejamento
[REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Ricardo Ferraro Geciauskas

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
[REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lucas de Mello Silveira

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Pedro David Beraldo

Cargo: Diretor de Planejamento

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Michelle da Silveira Rosa

Cargo: Coordenadora de Inovação em urbanismo e Mobilidade

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CNPJ Nº: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: MAPPA BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 50.509.452/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software MAPPA Plano Business, por 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: Pedro David Beraldo

Cargo: Diretor de Planejamento

pedro.beraldo@emdec.com.br

Nome: Ricardo Ferraro Geciauskas

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

ricardo.geciauskas@emdec.com.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DAVID BERALDO, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 21/05/2025, às 15:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/05/2025, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DA SILVEIRA ROSA, Coordenador(a) de Área**, em 23/05/2025, às 15:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA BAZANI, Assessor(a) de Diretoria**, em 23/05/2025, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 23/05/2025, às 16:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14800526** e o código CRC **24F7D5DC**.

EMDEC.2025.00002351-67

14800526v25



Documento assinado digitalmente

LUCAS DE MELLO SILVEIRA

Data: 26/05/2025 14:35:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>